

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Projeto de Resolução nº 003/2021, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“Altera a Resolução nº 032/2018, de 11 de dezembro de 2018.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução em epigrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – Em casos excepcionais poderá a Mesa, mediante justificativa, autorizar a concessão de diária fora do prazo estipulado do caput deste artigo.”

“Art. 5º -

§ 1º - Os servidores poderão realizar no máximo 05 (cinco) cursos ao ano, com custeio de diárias pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificada a necessidade em virtude de suas atribuições.”

“Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, ou a posteriori, a critério da autoridade concedente nas seguintes situações:

I -

II - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto;

§ 1º -

§ 2º - No caso do inciso II, o Beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, deste que devidamente autorizada sua prorrogação.”

“Art. 9º - O beneficiário de diárias deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, realizar a prestação de contas referentes à viagem, devendo para isso constar, no mínimo:

§ 1º - Para comprovação de dias de participação de eventos:

I – Solicitação fundamentada de diárias (anexo I);

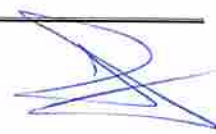
II - Comprovante de participação em cursos, treinamentos ou outros eventos;

§ 2º - Para comprovação de dias em trânsito:

I – Comprovante de abastecimento ou passagens, quando for o caso;

II – Comprovante de hospedagem, se for o caso.

§ 3º - Além desses documentos, deverá conter no processo de diárias:



- I – Relatório circunstanciado de viagem constante no anexo II;*
II – Autorização pelo ordenador de despesas;
III – Notas de empenho e liquidação;
IV – Comprovante de recebimento dos valores pelo beneficiário, bem como sua devolução se for o caso.

§ 4º - A omissão na prestação de contas no prazo do caput e a não devolução dos valores recebidos implicará no desconto em folha de pagamento.”

Art. 2º - O anexo II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, passará a vigorar com a seguinte redação:

“IDA

Data e Horário de Saída: ___/___/___ às ___:___ horas;
Data e Horário de Chegada: ___/___/___ às ___:___ horas;

VOLTA

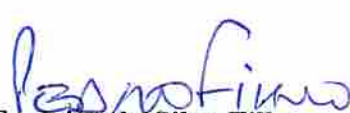
Data e Horário de Saída: ___/___/___ às ___:___ horas;
Data e Horário de Chegada: ___/___/___ às ___:___ horas;

Transporte utilizado: _____.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 março de 2021.


Pedro Ferreira da Silva Filho

Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças


Jairo Gehm
Vereador – PRTB
1º Secretário